PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2024

"EXTINGUE O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, READEQUA A LEI Nº 799/2005, ALTERA A LEI Nº 442/1990 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos nos Anexos I, II, III e V, da Lei nº 799/2005 o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo único. Fica readequada a tabela constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 799/2005, revogando-se a existente.

Art. 2º. Fica alterada a redação dos artigos 98 e 101 da Lei nº 442/1990, passando para a seguinte redação:

> Art. 98. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
> §1º. A partir do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada do cargo público, mediante comunicação escrita do afastamento ao órgão gestor de pessoal, a qual deverá estar acompanhada de certidão eleitoral que comprove o registro da candidatura.
> §2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes do cargo em comissão e contratados.
> §3º. A licença disposta no *caput* não suspende e nem interrompe o período aquisitivo para licença do art. 102.

Art. 101. É assegurado à liberação do servidor público municipal para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, garantida a remuneração.

§1º. Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos ou nomeados para cargos de direção, participação em comissão ou representação nas referidas entidades do *caput*, até o máximo de 3 (três), por entidade.

§2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de recondução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 24 de junho de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ DOS REIS
Presidente

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR: (5x0) cinco votos a zero
EM 24/06/24
PRESIDENTE

ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM JORNADA SEMANAL E NÚMERO DE CARGOS.

CARGO	JORNADA SEMANAL (HORAS)	Nº DE CARGOS
Agente de Administração	40	14
Assistente de Administração I	40	12
Assistente de Administração II	40	08
Auditor Fiscal	30	01
Auxiliar de Administração	40	37
Auxiliar de Dentista	30	05
Auxiliar de Educação Infantil	40	30
Auxiliar de Laboratório	30	02
Auxiliar de Serviços	40	128
Carpinteiro	40	07
Cozinheira	40	13
Dentista ESF	40	02
Enfermeira ESF	30	01
Fiscal Ambiental	40	02
Fiscal de Obras	40	04
Fiscal Sanitário e Ambiental	40	01
Gari	40	40
Mecânico	40	02
Monitor de Creche	40	10
Monitor de Esporte	40	12
Monitor de Transporte Escolar	40	04
Motorista	40	30
Oficial de Administração I	40	17

Oficial de Administração II	40	14
Operador de Computador	40	02
Operador de Máquinas	40	07
Operário	40	30
Pedreiro	40	10
Pintor	40	03
Recepcionista	40	04
Secretária de Escola	40	10
Técnico de Enfermagem do Trabalho	30	01
Técnico Agrícola	30	02
Técnico de Enfermagem	30	17
Técnico de Meio Ambiente	30	01
Técnico de Radiologia	20	04
Técnico de Vigilância Sanitária	30	01
Técnico Superior - Advogado/Procurador Municipal	40	05
Técnico Superior - Agrônomo	30	01
Técnico Superior - Assistente Social	30	02
Técnico Superior - Bibliotecária	30	01
Técnico Superior - Bioquímico/Biomédico	30	02
Técnico Superior - Dentista	30	01
Técnico Superior - Dentista Pediátrico	30	01
Técnico Superior - Enfermeiro	30	12
Técnico Superior - Engenheiro	30	02
Técnico Superior - Farmacêutico	30	02
Técnico Superior - Fisioterapeuta	30	06
Técnico Superior - Fonoaudiólogo	30	03
Técnico Superior - Médico	30	01

Técnico Superior - Nutrição	30	02
Técnico Superior - Orientador de Projetos Culturais	30	01
Técnico Superior - Pedagoga	30	02
Técnico Superior - Procurador da Fazenda Municipal	30	01
Técnico Superior - Psicólogo	30	06
Técnico Superior - Veterinário	30	02
Telefonista	30	02
Terapeuta Ocupacional	30	01
Tratorista de Pneu	40	06
Topógrafo	40	01
Vigia/Guarda Patrimonial	40	30